



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 511/88

SÚMULA:- Atualiza e reajusta a Escala Padrão de Vencimentos do funcionalismo público Municipal, Estatutário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art.1º -Fica reajustado a Escala Padrão de Vencimentos e Gratificações do pessoal do quadro permanente Estatutário desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de agosto de 1988, vigorará com os valores abaixo discriminados:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A.....	CZ\$ 15.552,00
B.....	CZ\$ 16.536,00
C.....	CZ\$ 16.878,00
D.....	CZ\$ 18.092,00
E.....	CZ\$ 19.043,00
F.....	CZ\$ 20.946,00
G.....	CZ\$ 23.138,00
H.....	CZ\$ 23.518,00
I.....	CZ\$ 25.410,00
J.....	CZ\$ 27.443,00
K.....	CZ\$ 28.047,00
L.....	CZ\$ 30.318,00
M.....	CZ\$ 35.395,00
N.....	CZ\$ 37.866,00
O.....	CZ\$ 40.517,00
P.....	CZ\$ 43.365,00
Q.....	CZ\$ 43.823,00
R.....	CZ\$ 46.876,00
S.....	CZ\$ 51.620,00
T.....	CZ\$ 57.599,00
U.....	CZ\$ 59.711,00
V.....	CZ\$ 62.815,00
X.....	CZ\$ 66.500,00



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - São cargos provimentos efetivos os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a)	de A a H
Escriturário.....	de A a J
Bibliotecário (a)	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Lançador	de F a O
Auxiliar de Contabilidade	de N a V
Tesoureiro	de O a T
Fiscal Geral	de I a T
Tecnico em Contabilidade	de V a Z

Art. 3º - É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimento:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário	de S a Z

Art. 4º - Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho -CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo executivo Municipal.

Art. 5º - O cargo de Telefonista receberá proporcional a carga horária de trabalho diária, com base no salário mínimo regional.

Art. 6º - As funções gratificadas do serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSALS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	CZ\$ 4.614,00
Junta do Serviço Militar	CZ\$ 9.611,00
Unidade Municipal de Cadastro UMC-INCRA.....	CZ\$ 4.614,00
Gerente do PRAM.....	CZ\$ 13.847,00
Responsável da Seção Pessoal.....	CZ\$ 13.847,00
Inspetora Municipal de Ensino	CZ\$ 9.225,00
Coordenador do FUNDEC.....	CZ\$ 18.461,00



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86, de 22 de dezembro de 1986 que tem por base o salário mínimo regional.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO.

SERGIO SALVADOR

- PRESIDENTE -

PAULO ROBERTO G. SCHIAVO

- SECRETÁRIO -